

LIDO EM SESSÃO
EM: 06/11/2025
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
EM: 06/11/2025
Diretor de Secretaria

Epaminondas B. Filho
Câmara Municipal de Alagoas
Servidor

MENSAGEM Nº 031/2025

Alagoins, 05 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar, que: MODIFICA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, ALTERA A LEI N.º 1.269/99, REVOGA AS LEIS DE N.º 1.909/08 E DE N.º 2.135/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A atual legislação que referencia-se ao COMDEMA, foi estabelecida nos idos de 1999 com inclusões textuais em 2008 e 2011 e necessita de atualização. Com as reformas administrativas que modificaram as nomenclaturas e siglas dos órgãos componentes da Administração Direta e Indireta, a destacar-se a última e em vigor, a Lei Complementar 179/2025 de 03 de janeiro de 2025, faz-se necessária a adequação com vistas a convergir com o disposto na norma retro citada. Além do que, algumas instituições externas à Administração Municipal apresentaram ausência ininterrupta a anos das reuniões ordinárias e extraordinárias ou necessitaram ser substituídas, o que, na ausência da atualização legal dificulta e até mesmo impossibilita deliberações críticas e emergenciais no que compete ao referido Conselho.

Salienta-se que o COMDEMA é indispensável no que tange a matérias que impactam diretamente em autorizações específicas para firmação de contratos e convênios, expansão urbanística, comercial, industrial, do desenvolvimento sustentável e sobretudo na garantia de que os parâmetros ambientais sejam criteriosamente observados.

Assim, este Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e simplificar a Lei Municipal nº 1.269 de 24 de setembro de 1999, para realizar as adequações necessárias de forma a estar de acordo com a realidade atual.

Pelo exposto ressaltamos a relevância na aprovação deste Projeto de Lei, desde já antecipamos nossos agradecimentos, na oportunidade renovamos manifestações de respeito e distinta consideração.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO AUGUSTO
DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.11.05 13:18:15 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 06/11/2025
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1/2025.

086/2025.

“MODIFICA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, ALTERA A LEI N.º 1.269/99, REVOGA AS LEIS DE N.º 1.909/08 E DE N.º 2.135/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Capítulo X, Art. 174 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica alterada a estrutura do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA** no âmbito do Município de Alagoinhas, vinculado a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá caráter deliberativo, sendo garantida a participação social, do governo, das organizações da sociedade civil e do setor econômico.

Art. 2º- O COMDEMA tem por finalidade assessorar o poder público municipal em assuntos referentes a proteção, conservação e defesa do meio ambiente, competindo-lhe:

- I- Estabelecer diretrizes para uma política municipal do meio ambiente;
- II- Elaborar normas e padrões de qualidade, que couber, respeitadas as legislações, federal e estadual pertinentes;
- III- Promover, colaborar e fiscalizar a execução de programas intersetoriais de proteção dos recursos naturais do município;
- IV- Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade;
- V- Promover e colaborar na execução de programas de educação ambiental a serem ministrados nas redes municipal, estadual e privada de ensino nos transversais do currículo escolar;
- VI- Ampliar e relatar sob os possíveis casos de poluição que ocorrerem no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao poder públicos municipal e aos órgãos competentes, as providências que julgar necessário.

Art. 3º - Considerar-se-á sob especial prestação do COMDEMA, enquanto necessário à vida e à manutenção do equilíbrio ecológico do município:

I- Reservas florestais;

II- Nascentes, mananciais, lagoas e margens de rios;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

III- Monumentos naturais e elementos da natureza indispensáveis:

- a) à manutenção da flora e da fauna, em especial aquelas em extinção;
- b) a pureza das águas, do ar e do solo;
- c) conservação estéticas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades e competência, o COMDEMA deverá:

I- Identificar as áreas de especial proteção ambiental e propor ao poder públicos normas reguladoras da ação pública e privada;

II- Incentivar e acompanhar o levantamento, inventário e monitoramento dos recursos naturais do município e região, em comum acordo com outros municípios, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com a finalidade de aproveitá-los racionalmente;

III- Incentivar a produção de espécies autóctones na ornamentação de praças e jardins e na arborização das ruas.

Art. 5º - Para precaver ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o CONDEMA deverá:

I- Opinar objetivamente sobre:

- a) as atividades de expansão e desenvolvimento do município;
- b) as definições de zonas para implantação de indústrias;
- c) o recolhimento, tratamento, destino final do lixo doméstico, industrial e hospitalar do município;
- d) quanto a instalação ou ampliação de indústria;
- e) uso do solo urbano e distrital.

II- Sugerir a aplicação de penalidades ou sanções administrativas a projetos ou atividades nocivas à qualidade de vida e ao meio ambiente do município;

III- Sugerir a recusa ou cassação de licença ambiental de localização, implantação e operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento, que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

IV- Fiscalizar a produção e venda de produtos químicos e tóxicos na agricultura e pecuária;

V- Informar às autoridades públicas sobre atividades e providências indispensáveis a conter, reduzir e eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação.

Art. 6º- Opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da depredação ambiental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Sem prejuízo das responsabilidades impostas aos infratores, o COMDEMA fará gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais ou degradados pela ação antrópica.

Art. 8º- O COMDEMA será constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) representativo suplente, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo um integrante do poder público municipal e os diversos segmentos da sociedade

- I- Órgão Municipal Responsável pelo Meio Ambiente;
- II- Órgão Municipal Responsável pelo Desenvolvimento Rural;
- III- Órgão Municipal Responsável pela Vigilância em Saúde – Sanitária;
- IV- Órgão Municipal Responsável pela Vigilância em Saúde – Ambiental;
- V- Órgão Municipal Responsável pela Gestão de Saneamento Básico;
- VI- Órgão Municipal Responsável pela Gestão de Obras e Projetos;
- VII- Órgão Municipal Responsável pela Gestão da Educação;
- VIII- 02 (Duas) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, com Atribuições Relacionadas ao Meio Ambiente;
- IX- 01 (Uma) Instituição da Sociedade Civil Organizada de Moradores Urbanos ou Rurais;
- X- 01 (Um) Sindicato com atribuições relacionadas ao Meio Ambiente;
- XI- 02 (Duas) Instituições de Conselho de Classe com atribuições relacionadas ao Meio Ambiente;
- XII- 01 (Um) Entidade representativa do Empresariado e Comércio;
- XIII- 02 (Duas) Instituição da Sociedade Civil Organizada com finalidades relacionadas ao Meio Ambiente;

Parágrafo Único- Além dos titulares e suplentes dos órgãos, instituições e pastas elencadas no presente artigo, O COMDEMA contará com 01 (uma) Secretária (o) Executiva (o) indicada (o) pelo Órgão Municipal Responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 9º- O Regimento Interno e as demais providências para a implantação do Conselho, serão tomadas pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de novembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.11.05 13:18:47 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO